



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 9 de Julho de 2001

III

Série

Número 131

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS  
**Despacho conjunto**

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA  
**Avisos**

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES  
**Despacho**

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS  
**Despachos**  
**Aviso**

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
**Avisos**

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS  
**Aviso**

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
**Rectificação**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ**

ALDEIASILHA-PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.  
**Contrato de sociedade**

CRIA E CONSTRÓI - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.  
**Contrato de sociedade**

ESCOLA DE CONDUÇÃO AUTO IDEAL DA CAMACHA, LDA.  
**Contrato de sociedade**

**VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Despacho conjunto**

Nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 88-A/96, de 28 de Junho são homologados para vigorar na Região Autónoma da Madeira, a partir das 0 horas do dia 05 de Julho de 2001, os seguintes preços máximos de venda ao público:

Gasolina super sem chumbo IO 95 . . .183\$00 por litro  
Gasóleo . . . . .136\$00 por litro  
Gasóleo colorido e marcado . . . . .94\$00 por litro

Assinado, aos 3 de Julho de 2001.

O VICE-PRESIDENTE, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA****DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO****Aviso**

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se saber aos interessados que as listas de antiguidade dos funcionários da Direcção Regional do Turismo (DRT), com referência a 1999-12-31 e 2000-12-31, encontram-se afixadas no Departamento Administrativo da DRT.

Da organização daquelas listas podem ser apresentadas reclamações, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, nos termos do artigo 96.º do supracitado Decreto-Lei.

Funchal, 27 de Junho de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL, Bruno Camacho Pereira

**DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS****Aviso**

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2001-06-29:

DÍLIA MARIA TEIXEIRA DE FREITAS, Estagiário da carreira técnica - nomeada, definitivamente, como Técnico de 2.ª classe da referida carreira do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, ficando posicionada no escalão 1, índice 285, do regime geral.

Funchal, 2 de Julho de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL, em exercício, Maria Fátima Araújo de Barros Ferreira

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES****Despacho n.º 49/2001**

As alterações recentemente introduzidas no meu Gabinete, impõem a necessidade de alterar o meu Despacho n.º 4/2000, de 14 de Novembro.

Assim, em conformidade com o estatuído nos n.ºs 2 e 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho,

aplicável à Região Autónoma da Madeira por força do n.º 3 do art.º 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro e ainda ao abrigo do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/M, de 11 de Maio, e no intuito de tornar os Serviços mais operacionais e prontos a responder às exigências que se lhes colocam, determino o seguinte:

É alterado o ponto 1 do meu Despacho n.º 4/2000, de 14 de Novembro, que passa a ter a seguinte redacção:

"1 - Ficam delegadas no Chefe do meu Gabinete, Dr. João Ricardo Luis dos Reis e nas suas ausências e impedimentos nas Adjuntas do Gabinete, Dr.ª Teresa Daniela dos Santos Pereira Figueira Neves e Dr.ª Maria Jovita Oliveira de Freitas as competências para:

- a) -----
- b) -----
- c) -----
- d) -----
- e) -----
- f) -----
- g) -----
- h) -----
- i) -----
- j) -----
- l) -----
- m) -----
- n) -----
- o) -----
- p) -----"

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 28 de Junho de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Despacho**

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/92/M, de 1 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2000/M, de 27 de Abril, instituiu a orgânica do Centro de Segurança Social da Madeira, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

Considerando que o Director de Serviços da Acção Social, se encontra impedido de exercer as suas funções, em virtude de ter sido nomeado deputado à Assembleia Legislativa Regional;

Considerando que a sua comissão de serviço se encontra suspensa pelo período que durar o impedimento, prevenendo-se, no entanto, que tal impedimento seja superior a 60 dias;

Considerando ainda que na sua ausência se torna imprescindível proceder à sua substituição por forma a garantir a gestão e a coordenação da Direcção de Serviços da Acção Social;

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 21.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 13 /99, de 21 de Agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho, conjugado com o disposto no artigo 23º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, determino o seguinte:

- 1- É nomeado em regime de substituição para o cargo de Director de Serviços da Acção Social, do Centro

de Segurança Social da Madeira, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, o licenciado Carlos Alberto de Freitas de Andrade.

- 2- A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2001, pelo tempo que durar o impedimento do titular do referido cargo.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 20 de Junho de 2001.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

### Despacho

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/92/M, de 1 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2000/M, de 27 de Abril, instituiu a orgânica do Centro de Segurança Social da Madeira, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

Considerando que na dependência directa do Director de Serviços de Acção Social funciona Divisão de Tutela e Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Instituições de Apoio Social com Fins Lucrativos;

Considerando ainda que se torna imprescindível garantir a gestão e a chefia da Divisão de Tutela e Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Instituições de Apoio Social com Fins Lucrativos;

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 13 /99, de 21 de Agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho, conjugado com o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, determino o seguinte:

- 1 - É nomeado em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão de Tutela e Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Instituições de Apoio Social com Fins Lucrativos, do Centro de Segurança Social da Madeira, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a licenciada Clara Rosa Rocha Silva.
- 2 - A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2001.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 20 de Junho de 2001.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

### Despacho

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/92/M, de 1 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2000/M, de 27 de Abril, instituiu a orgânica do Centro de Segurança Social da Madeira, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

Considerando que na dependência directa da Divisão de Coordenação dos Serviços Locais funciona o Departamento de Informação;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/92/M, de 1 de Outubro, o coordenador do Departamento de Informação é nomeado em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável, por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais;

Considerando que se encontra nomeada em comissão de serviço, a Chefe de Secção Ana Maria Baptista Gouveia, desde 1 de Junho de 1995;

Considerando ainda que se torna imprescindível a continuidade de funções da titular, por forma a garantir a gestão e a coordenação do Departamento de Informação;

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 20.º Decreto Regulamentar Regional n.º 28/92/M, de 1 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2000/M, de 27 de Abril, determino o seguinte:

- 1 - A renovação da comissão de serviço para o cargo de Coordenador do Departamento de Informação, do Centro de Segurança Social da Madeira, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a Chefe de Secção Ana Maria Baptista Gouveia.
- 2 - A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2001.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 31 de Maio de 2001.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

### CENTRO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA

#### Aviso

Nos termos do n.º 8 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho e após desistência do único candidato opositor ao Concurso Interno para Provedimento do cargo de Chefe de Divisão de Coordenação e Apoio aos Serviços Locais, torna-se público que o mesmo ficou deserto, de acordo com o Despacho de Sua Excelência a Secretária Regional dos Assuntos Sociais, de 13 de Junho do corrente ano.

Centro de Segurança Social da Madeira, 29 de Junho de 2001.

Pel'A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Assinatura ilegível

### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

#### Direcção Regional de Administração e Pessoal

#### Aviso

Por despacho de 01-01-2001, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, foi autorizada a contratação, referente ao ano escolar 2000-2001 do Educador de Infância abaixo mencionado:

| NOME                           | ESTABELECIMENTO   |
|--------------------------------|---|
| PAULO ALEXANDRE DA COSTA JORGE | PROF. DE APOIO NA ÁREA DE EXPRESSÃO MÚSICAL E DRAMÁTICA, Pº SOL |

(Não Carece de visto do S.R.T.C.).

(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração e Pessoal, aos 27 de Junho de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

#### Aviso

Por despacho de 23-11-00, do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, foram autorizadas as contratações, referentes ao ano escolar 2000-2001 dos Educadores de Infância abaixo mencionados:

| NOME                          | ESTABELECIMENTO                             |
|-------------------------------|---|
| LICÍNIA MARIA PIMENTEL LOPES  | INFANTÁRIO "A GAIVOTA",<br>CANIÇAL          |
| CRISTINA MARIA SANTOS MARTINS | INFANTÁRIO "OS LOUROS"<br>SANTA MARIA MAIOR |

(Não Carece de visto do S.R.T.C.).

(Não são devidos emolumentos).

Direcção Regional de Administração e Pessoal, aos 28 de Junho de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

#### Aviso

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE LUGARES AINDA DISPONÍVEIS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO BÁSICO (2.º E 3.º CICLOS) E SECUNDÁRIO ANO ESCOLAR DE 2001/2002

1 - Os candidatos que exerçam outra função pública só poderão ser opositores a este concurso se, juntamente com o boletim, entregarem uma declaração, com assinatura legalmente reconhecida, de que optam pela colocação na docência, se a ela adquirirem direito, obrigando-se, sob compromisso de honra, ao concomitante pedido de exoneração da função que exercem.

2 - Para permitir aos candidatos a mais ajustada interpretação do presente aviso, recomenda-se a leitura atenta das seguintes disposições legais:

- Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/97/M, de 19 de Abril e 14-A/2001, de 28 de Maio;
- Portaria n.º 63/97, de 16 de Junho;
- Despacho Normativo n.º 57/83, de 23 de Fevereiro;
- Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de Fevereiro;
- Despacho Normativo n.º 112/84, de 28 de Maio;
- Despacho Normativo n.º 23/85, de 8 de Abril;
- Despacho Normativo n.º 11-A/86, de 12 de Fevereiro;
- Despacho n.º 17/EAE/83, de 23 de Março;

- Despacho Normativo n.º 1-A/95, de 6 de Janeiro;
- Portaria n.º 56-A/98, de 5 de Fevereiro;
- Despacho Normativo n.º 10-B/98, de 5 de Fevereiro
- Portaria n.º 92/97, de 6 de Fevereiro;
- Despacho Normativo n.º 28/99, de 25 de Maio;
- Despacho Normativo n.º 3-A/2000, de 18 de Janeiro;
- Portaria n.º 51/2001, de 22 de Maio.

#### ABERTURA DO CONCURSO

3 - Em cumprimento do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 63/97, de 16 de Junho, declara-se que está aberto concurso para preenchimento de lugares que venham a estar ainda disponíveis nos estabelecimentos de ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário para o ano escolar de 2001/2002.

4 - Poderão ser opositores a este concurso, os candidatos que preencham as condições previstas no art.º 2.º, da Portaria n.º 63/97, de 16 de Junho.

5 - Os números de códigos dos estabelecimentos de ensino e das zonas são os constantes do mapa I anexo a este aviso.

6 - Os números de códigos dos grupos, subgrupos, disciplinas e especialidades são os constantes do mapa II anexo a este aviso.

#### DOS PRAZOS DE APRESENTAÇÃO A CONCURSO

7 - O concurso a que se refere este aviso está aberto no período de 24 a 31 de Julho, inclusivé.

#### DA APRESENTAÇÃO A CONCURSO

8 - A apresentação a concurso far-se-á mediante o preenchimento de um boletim e de uma ficha que poderão ser adquiridos na secretarias dos estabelecimentos de ensino básico (2.º e 3.º Ciclos) e secundário e na Secretaria Regional de Educação, Direcção Regional de Administração e Pessoal - Direcção de Serviços de Pessoal Docente.

9 - Os números do boletim e da ficha referida no número anterior são respectivamente: n.º 9 e 9A/2000/SRE.

10 - As habilitações académicas deverão ser rigorosamente discriminadas no boletim de concurso, nomeadamente no que respeita à aprovação em disciplinas ou especialidades, de forma a não deixar dúvidas sobre o escalão em que se integram, de acordo com os Despachos Normativos que estabelecem as habilitações próprias e suficientes.

11 - Quando a posse de habilitação própria dependa da prestação de serviço docente em determinado momento ou por determinado período deverão os candidatos fazer prova cabal desses requisitos.

12 - Os candidatos serão ordenados de acordo com o disposto no art.º 4.º, da Portaria n.º 63/97, de 16 de Junho.

13 - Para efeitos exclusivos do cálculo de graduação e quando a posse de habilitação própria dependa da

- prestação de um certo número de anos de serviço docente, deverão os candidatos retirar da sua classificação académica, um valor por cada um desses anos.
- 14 - A classificação académica será a constante do respectivo certificado final do curso, expresso obrigatoriamente na escala de 0 a 20 valores.
- 15 - A confirmação de todos os elementos declarados, no boletim de concurso, pelos candidatos em exercício de funções em estabelecimentos dos ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário será da responsabilidade dos Presidentes dos Conselhos Directivos/Directores Executivos/Presidentes das Direcções Executiva ou de quem as suas vezes fizer, que deverão fazer declaração expressa dessa confirmação.
- 15.1 - Quando o candidato já tenha processo constituído em estabelecimentos oficiais dos ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) ou secundário, poderá ser-lhe aplicado o dispositivo no número anterior, à excepção do certificado de habilitações que deve acompanhar o respectivo boletim de concurso.
- 16 - A confirmação referida no número anterior implica:
- A assinatura e o selo branco ou carimbo a óleo no local adequado do boletim e nos termos nele indicados;
  - A existência relativamente aos candidatos, por parte dos conselhos directivos ou por quem as suas vezes fizer, da entrega de todos os documentos que julgarem indispensáveis.
17. Os candidatos que não se encontrem em exercício de funções em estabelecimentos dos ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário, deverão fazer acompanhar o boletim e a ficha de concurso dos seguintes elementos:
- Certidão ou certidões comprovativos das habilitações declaradas das quais deverão constar, obrigatoriamente, a indicação das correspondentes classificações finais do(s) curso(s), expressa na escala de 0 a 20 valores, de modo a permitir o cálculo da respectiva graduação, sem o que os candidatos não serão admitidos a concurso;
  - No caso dos candidatos que já tenham exercido funções docentes ou que lhes seja exigido tempo de serviço para a aquisição de habilitação própria, deverão apresentar certidões comprovativas do tempo efectivamente prestado.
- 18 - Não podem ser aceites declarações sob compromisso de honra para substituir qualquer documento necessário à formalização da candidatura.
- 19 - São motivos de exclusão dos candidatos, consoante os casos e independentemente de outros procedimentos em termos legais:
- Não possuírem nacionalidade portuguesa ou não ser nacional de país que, por força de acto normativo da União Europeia, convenção internacional, ou lei especial, tenha acesso ao exercício de funções públicas em Portugal;
  - A apresentação do boletim de concurso irregularmente preenchido;
- A prestação de indevidas declarações;
  - A entrega do boletim de concurso ou outros documentos fora de prazo;
  - A remessa dos documentos de candidatura por via de encaminhamento diferente da indicada no presente aviso;
  - Já se encontrarem no exercício de outro cargo público e desejarem exercer as funções docentes em regime de acumulação.
- DISCIPLINA DO CONCURSO
- 20 - As listas ordenadas dos candidatos serão afixadas em todos os estabelecimentos dos ensinos básico (2.º e 3.º Ciclos) e secundário da RAM, podendo ser consultadas na Secretaria Regional de Educação, Direcção Regional de Administração e Pessoal - Direcção de Serviços de Pessoal Docente.
- 21 - As reclamações às listas graduadas, deverão ser apresentadas em impresso próprio, modelo n.º 9/99/SRE, no prazo de cinco dias úteis a partir do dia seguinte ao da sua afixação e nas condições referidas no presente aviso, para a entrega dos documentos de candidatura, isto é, nos termos dos números 30.1 e 30.2.
- 22 - O triplicado do impresso referido no número anterior servirá de recibo, o qual será devolvido ao candidato no próprio acto de entrega, quando as reclamações forem veiculadas por um estabelecimento, ou por via postal, quando as reclamações forem dirigidas directamente, nos termos definidos, nas disposições gerais do presente aviso à Direcção Regional de Administração e Pessoal.
- 23 - Do recibo referido no número anterior constará obrigatoriamente a indicação do "Recibo", a data e a assinatura do responsável pela entidade onde foi apresentada a reclamação, sempre autenticada com selo branco ou carimbo a óleo.
- 24 - Do resultado das reclamações será dado conhecimento aos candidatos no prazo de trinta dias, contados a partir da data da recepção da referida reclamação pela Direcção Regional de Administração e Pessoal.
- 25 - A não apresentação de reclamação por parte dos candidatos à lista provisória, equivale à aceitação tácita da mesma lista, dela resultando a intempetividade do recurso hierárquico sobre as colocações.
- 26 - Serão arquivadas todas as reclamações não veiculadas pela forma prevista no presente aviso.
- 27 - Depois de preenchidos os boletins e devidamente entregues na Direcção Regional de Administração e Pessoal - Direcção de Serviços de Pessoal Docente, não são permitidas quaisquer alterações ao seu conteúdo.
- 28 - Só são permitidas desistências do concurso ou de parte das preferências manifestadas às mesmas até ao termo do prazo estabelecido para as reclamações da lista ordenada provisória, devendo as mesmas serem entregues nos locais referidos no número 31 deste aviso, conforme o caso.
- 29 - Esgotadas as listas definitivas as vagas supervenientes serão preenchidas mediante publicitação de oferta pú-

blica de emprego, nos termos do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que fixará os requisitos habilitacionais e qualificações profissionais para o desempenho das funções docentes a assegurar.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

30 - Os candidatos entregarão contra recibo, toda a documentação da sua candidatura:

30.1 - No estabelecimento de ensino básico (2.º e 3.º ciclos) ou secundário onde se encontram a exercer funções;

30.2 - No estabelecimento de ensino básico (2.º e 3.º ciclos) ou secundário mais próximo da sua residência ou na Secretaria Regional de Educação, Direcção Regional de Administração e Pessoal - Direcção de Serviços de Pessoal Docente - quando não se encontram na situação anterior.

31 - Os Presidentes dos Conselhos Directivos/Directores Executivos/Presidentes das Direcções Executivas dos estabelecimentos de ensino entregarão em mão, através de protocolo, na Direcção Regional de Administração e Pessoal da Secretaria Regional de Educação, Edifício Oudinot - 4.º Andar, todos os boletins e fichas recebidas, acompanhados da relação nominal, dos candidatos, até dois dias após o termo do prazo do concurso.

32 - Os estabelecimentos de ensino deverão enviar diariamente as reclamações recebidas para o endereço indicado no ponto n.º 31 deste aviso, tendo em atenção o prazo referido no ponto n.º 21.

33 - Quando um candidato indicar no boletim de concurso um grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade de ensino secundário, é automaticamente candidato às vagas desse grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade que existam nas escolas preparatórias e secundárias a que tenha concorrido.

34 - Os documentos e certidões dos candidatos serão integrados em processos individuais sem possibilidade de devolução, motivo porque não devem ser entregues originais mas sim fotocópias autenticadas.

Direcção Regional de Administração e Pessoal, aos 28 de Junho de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

#### MAPA I

| CÓDIGO DAS ZONAS | CONCELHOS   |
|------------------|---|
| 1                | MACHICO<br>SANTA CRUZ<br>FUNCHAL<br>CÂMARA DE LOBOS |
| 2                | RIBEIRA BRAVA<br>PONTA DO SOL<br>CALHETA            |
| 3                | PORTO MONIZ<br>S. VICENTE<br>SANTANA                |
| 4                | PORTO SANTO   |

#### MAPA II

| GRUPO, SUBGRUPO, DISCIPLINA OU ESPECIALIDADE | NÚMERO DE CÓDIGO |
|--|------------------|
| 5.º  | .05              |
| Educação Musical                             | .06              |

#### MAPA II

| GRUPO, SUBGRUPO, DISCIPLINA OU ESPECIALIDADE | NÚMERO DE CÓDIGO |
|--|------------------|
| 2.º A  | .12              |
| 2.º B  | .13              |
| 5.º  | .17              |
| 12.º A - Mecanotécnia                        | .27              |
| 12.º B - Electrotécnia                       | .28              |
| 12.º C - Secretariado                        | .29              |
| 12.º D - Artes dos Tecidos                   | .30              |
| 12.º E - C. Civil e Madeiras                 | .31              |
| Informática                                  | .39              |

#### MAPA III

##### PREPARATÓRIO

| Grupo       | Código |
|-------------|--------|
| 5º Grupo    | 05     |
| Ed. Musical | 06     |

##### SECUNDÁRIO

| Grupo        | Código |
|--------------|--------|
| 2º Grupo A   | 12     |
| 2º Grupo B   | 13     |
| 3º Grupo     | 14     |
| 5º Grupo     | 17     |
| 12.º Grupo A | 27     |
| 12.º Grupo B | 28     |
| 12.º Grupo C | 29     |
| 12.º Grupo D | 30     |
| 12.º Grupo E | 31     |
| Informática  | 39     |

#### MAPA I

| CONCELHOS       | NÚMERO DE CÓDIGO |
|-----------------|------------------|
| CALHETA         | 3101             |
| CÂMARA DE LOBOS | 3102             |
| FUNCHAL         | 3103             |
| MACHICO         | 3104             |
| PONTA DO SOL    | 3105             |
| PORTO MONIZ     | 3106             |
| RIBEIRA BRAVA   | 3107             |
| SANTA CRUZ      | 3108             |
| SANTANA         | 3109             |
| SÃO VICENTE     | 3110             |
| PORTO SANTO     | 3201             |

#### SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

##### Aviso

1 - Faz-se público que, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, de 22/05/2001,

- encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial, concurso interno geral, com processo comum, para preenchimento de um lugar de Chefe de Divisão de Acompanhamento das Finanças Locais, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Finanças, agora designada por Direcção Regional de Planeamento e Finanças, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2000/M de 4 de Janeiro.
- 2 - O presente concurso rege-se pelas disposições legais da Lei n.º 49/99 de 22 de Junho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho e Resolução n.º 1014/98 de 6 de Agosto.
- 3 - O concurso é válido por seis meses e apenas para a referida vaga esgotando-se com o preenchimento da mesma.
- 4 - Conteúdo funcional: Recolher e elaborar estudos sobre a situação económica financeira das Autarquias Locais e demais atribuições constantes da alínea e), f), g), h) do n.º 1, do art. 19.º do D.R.R. n.º 1/2000/M de 4 de Janeiro.
- 5 - Local de Trabalho: Situa-se na Direcção Regional de Planeamento e Finanças, Avenida Zarco - 9004-527 Funchal.
- 6 - O vencimento será o constante do anexo n.º 8 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16/10, para o cargo de Chefe de Divisão.
- 7 - Requisitos de admissão:
- Generais
- 7.1 - Os constantes do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11/7.
- Especiais
- 7.2 - De entre funcionários que contém no mínimo quatro anos de experiência profissional em categorias inseridas em grupo de pessoal Técnico Superior e possuam licenciatura em Gestão ou Economia.
- Condições preferenciais
- Experiência nas áreas indicadas no conteúdo funcional, referido no ponto 4.
- 8 - Formalização das candidaturas:
- As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel branco de formato A4, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90 de 04/04, dirigido a Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de recepção à Secretaria Regional do Plano e Finanças, Avenida Arriaga, 9004-528 Funchal, dele constando os seguintes elementos:
- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade, serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone).
- b) Habilitações literárias.
- c) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever indicar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.
- d) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura.
- 9 - Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:
- a) Curriculum Vitae, detalhado e assinado, com breve historial do início das funções na Função Pública, Contrato Administrativo de Provimento e ingresso nos quadros e experiência profissional anterior.
- b) Declaração que o candidato possui os requisitos legais de admissão ao concurso.
- c) Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações literárias.
- d) Declaração passada pelo Serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste, a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira, e na função pública, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa.
- 10 - A falta dos documentos referidos no ponto 9, determina a imediata exclusão do concurso, à excepção dos documentos das alíneas c) e d), que serão dispensados no caso de os candidatos serem funcionários da Secretaria Regional do Plano e Finanças, e os respectivos documentos se encontrarem nos respectivos processos individuais.
- 11 - Métodos de Selecção:
- a) Avaliação curricular, na qual serão ponderados os seguintes factores: Habilitações académicas, experiência profissional geral, experiência profissional específica e formação profissional.
- b) Entrevista profissional, que terá por fim determinar e avaliar numa relação interpessoal as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil e exigência da função, e na qual serão ponderados os seguintes factores: sentido crítico, motivação, expressão e fluências verbais e qualidade de experiência profissional.
- 12 - A fórmula classificativa dos métodos de selecção, constam da acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitado.
- 13 - Os métodos de selecção será utilizado o sistema de classificação de 0 a 20 valores.
- 14 - A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples da classificação obtida na avaliação curricular e na entrevista.
- 15 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.
- 16 - A relação de candidatos admitidos a concurso e a lista de classificação final serão afixadas no Depar-

tamento Administrativo da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

17 - Constituição do júri:

Presidente:

- Dr. Rui Manuel Teixeira Gonçalves – Director Regional do Planeamento e Finanças.

Vogais efectivos:

- Dr.<sup>a</sup> Ana Isabel Teixeira da Fonte Luís - Directora de Serviços de Pessoal, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.
- Dr. Nuno Eduardo de Matos Natividade, Director de Serviços de Gestão Patrimonial.

Vogais suplentes:

- Eng.<sup>a</sup> Ana Cristina Rodrigues Freitas Paquete Carvalho, Directora de Serviços de Desenvolvimento de Sistema de Informação.
- Dr.<sup>a</sup> Maria José de Barros Araújo, Chefe de Divisão de Acompanhamento das Autarquias Locais.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 2 de Julho de 2001.

O CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**

**Rectificação**

Por ter saído com inexactidão a publicação do aviso da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais - Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, no Jornal Oficial da RAM, II Série n.º 122 de 26 de Junho do ano 2001, relativo ao concurso externo de ingresso para preenchimento de uma vaga de Técnico Superior 2.<sup>a</sup> Classe - área de Gestão de Empresas da carreira e grupo de pessoal Técnico Superior, do quadro de pessoal do Instituto de Habitação da Madeira, declara-se para os devidos efeitos o seguinte:

Onde se lê:

"...para preenchimento de uma vaga de Técnico Superior de 2.<sup>a</sup> Classe Estagiário, da carreira Técnica Superior - área de Gestão de Empresas, do grupo de pessoal Técnico Superior do quadro de pessoal do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira do I.H.M..."

Deverá ler-se:

"...para preenchimento de uma vaga de Técnico Superior de 2.<sup>a</sup> Classe Estagiário, da carreira Técnica Superior - área de Gestão de Empresas ou Economia do grupo de pessoal Técnico Superior do quadro de pessoal do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira do I.H.M..."

Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, em Funchal aos 4 de Julho de 2001.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Paulo Alexandre de Atouguia e Aveiro

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ**

**ALDEIASILHA-PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 00863/20010323;  
Número e data da apresentação: 06/20010323;  
Número de inscrição: 01;  
Número de identificação de pessoa colectiva: ;  
Sede: Edifício Plaza, sala F, Sítio do Livramento, Caniço, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.<sup>a</sup> Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Ricardo Helder Magalhães Vasconcelos c. c. Filomena Fátima Marques Correia e Rafael Alexandre Magalhães de Vasconcelos c. c. Paula Cristina Andrade Gonçalves de Vasconcelos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

**Artigo 1.º**

- 1 - A sociedade adopta a firma "Aldeiasilha - Promoção Imobiliária, Lda." e tem a sua sede no, Edifício Plaza, sala F, Sítio do Livramento, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

**Artigo 2.º**

- 1 - A sociedade tem por objecto: "Promoção imobiliária, compra e venda de propriedades, construção civil, gestão de projectos."
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

**Artigo 3.º**

- 1 - O capital social é de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, a que correspondem a cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, dos valores nominais de quinhentos e um mil duzentos e cinco escudos cada, a que corresponde a dois mil e quinhentos euros pertencentes uma a cada um dos sócios Ricardo Helder Magalhães Vasconcelos e Rafael Alexandre Magalhães de Vasconcelos.
- 2 - Por deliberação poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de dez milhões de escudos.

**Artigo 4.º**

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada aos sócios ou a não sócios.

- 2 - Ficam desde já designados gerentes Ricardo Helder Magalhães Vasconcelos e Rafael Alexandre Magalhães de Vasconcelos.
- 3 - A sociedade fica obrigada com a intervenção conjunta dos dois gerentes.
- 4 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

#### Artigo 5.º

- 1 - As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.
- 2 - Todas as deliberações da Assembleia consideram-se tomadas por unanimidade dos votos.

Declararam ainda os outorgantes:

Que, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, se consideram adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios celebrados pelos gerentes a partir da data desta escritura e antes de efectuado o registo definitivo na respectiva Conservatória, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

Que para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, os gerentes poderão proceder ao levantamento total da importância depositada no "Banif- Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente às entradas dos sócios para a realização do capital social

Santa Cruz, 24 de Abril de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **CRIA E CONSTRÓI - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.**

Número de matrícula: 00860/20010322;  
Número e data da apresentação: 02/20010322;  
Número de inscrição: 01  
Número de identificação de pessoa colectiva: ;  
Sede: Rua Abegoaria, n.º 59, Caniço, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Carlos Alberto Gomes de Azevedo c. c. Maria da Guida Sousa Vasques Gomes de Azevedo e Marco Paulo Ornelas Pinto, solteiro, maior foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

#### Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "CRIA E CONSTRÓI CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA." e tem a sua sede na Rua Abegoaria n.º 59, Caniço, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Dois - A sociedade poderá deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências delegações ou outras formas locais de representação no país ou no estrangeiro, por mera deliberação da gerência.

Três - A sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em sociedades de responsabilidade limitada com objecto diverso do seu ou reguladas por lei especial ou integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios, por mera deliberação da gerência.

#### Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a realização de estudos e projectos imobiliários, construção civil e actividades conexas, compra, venda e revenda, administração, promoção, gestão, exploração, edificação, urbanização e assessoria de actividades relativas a bens imóveis urbanos, rústicos ou industriais, importação, exportação e representações.

#### Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinco mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Carlos Alberto Gomes de Azevedo e Marco Paulo Ornelas Pinto.

#### Artigo quarto

Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de vinte mil euros, desde que a chamada seja deliberada pela unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

#### Artigo quinto

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que este carecer, mediante prévia deliberação tomada em Assembleia Geral.

#### Artigo sexto

Um - Apenas a cessão total ou parcial de quotas entre sócios, não carece do consentimento da sociedade.

Dois - A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que nas cessões onerosas terá sempre o direito de preferência, o qual seguidamente se defere aos sócios não cedentes, na proporção das respectivas quotas.

#### Artigo sétimo

Um - A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois - A gerência poderá não ser remunerada, se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, podendo a sua eventual remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros de exercício da sociedade.

Três - A sociedade vincula-se com a intervenção de dois gerentes.

Quarto - Ficam desde já designados gerentes os sócios, Carlos Alberto Gomes de Azevedo e Marco Paulo Ornelas Pinto.

Nos termos do artigo sexto, número três, do Código das Sociedades Comerciais, considera-se contrária ao fim da sociedade a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, salvo se existir justificado interesse próprio da sociedade garante, ou se se tratar de sociedade em relação de domínio ou de grupo.

## Artigo oitavo

Um - A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do seu titular;
- b) Ocorrendo penhora, arrolamento ou quando, por qualquer motivo, se deva proceder à arrematação ou adjudicação judicial da quota;
- c) Se ocorrer o falecimento do seu titular e não lhe sucedam herdeiros legitimários;
- d) Por falência, interdição ou inabilitação do seu titular;
- e) Se a quota for cedida sem o consentimento da sociedade sendo este devido;
- f) Em caso de partilha da quota, em consequência de divórcio ou separação de bens, se esta não for adjudicada ao respectivo titular;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais.
- h) No caso de exoneração ou exclusão do seu titular.

Dois - A contrapartida da amortização no caso previsto na alínea e) do número um deste artigo, será igual ao valor nominal da quota.

Três - A quota amortizada figurará no balanço como tal, e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em substituição, ser criadas uma ou mais quotas destinadas a ser cedidas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

Quatro - Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, e enquanto a quota não for partilhada, um representante comum.

## Artigo nono

A representação voluntária de um sócio, nas assembleias gerais pode ser conferida a qualquer pessoa.

## Artigo décimo

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais poderão ser derogados por deliberação dos sócios.

Os gerentes ora designados ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento da totalidade do Capital Social que se encontra depositado na conta aberta em nome da Sociedade no BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., Agência de São Vicente, para fazer face a despesas com a sua constituição e registo e com a aquisição de bens de equipamento e material necessários à sua instalação.

Santa Cruz, 24 de Abril de 2001.

A AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**ESCOLA DE CONDUÇÃO AUTO IDEAL  
DA CAMACHA, LDA.**

Número de matrícula: 00861/20010323;  
Número de data da apresentação: 01/20010323;  
Número da inscrição: 01;  
Número de identificação de pessoa colectiva: ;  
Sede: Sítio da Igreja, Camacha, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.<sup>a</sup> Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Fernando Jorge da Silva de Nóbrega c. c. Andreia Maria Vieira de Sousa Nóbrega, José Adelino da

Silva Vieira Prioste c. c. Liliana de Jesus Rodrigues Aguiar Prioste e Carlos Alberto da Silva Nóbrega c. c. Anabela Cartaxo de Carvalho Nóbrega foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

## Primeira

A sociedade adopta a firma "ESCOLA DE CONDUÇÃO AUTO IDEAL DA CAMACHA, LDA." e tem sede ao sítio da Igreja, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz.

Parágrafo único - A gerência poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## Segunda

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

## Terceira

A sociedade tem por objecto a actividade de ensino de condução auto.

## Quarta

A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, não depende de deliberação dos sócios.

## Quinta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de seis mil euros, e está dividido em três quotas iguais no valor nominal de dois mil euros, cada, pertencendo uma quota a cada um dos sócios, Fernando Jorge da Silva de Nóbrega, José Adelino da Silva Vieira Prioste e Carlos Alberto da Silva Nóbrega.

## Sexta

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de vinte mil euros, desde que deliberado em assembleia geral por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

## Sétima

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é conferido a todos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, é necessário a assinatura conjunta de três gerentes. Para actos de mero expediente basta a assinatura de um gerente.

Parágrafo segundo - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade, mediante procuração, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo terceiro - Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer responsabilidades similares, incorrendo o gerente que violar esta disposição pelas perdas e danos a que der lugar, independentemente de outras consequências legais.

## Oitava

A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, que a poderá autorizar nos termos e condições que sejam deliberados em assembleia geral, devendo o sócio cedente comunicar à gerência com a devida antecedência e aos restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente ou adquirentes, o preço e demais condições de transmissão.

## Nona

No caso de morte ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, que escolherão entre si, um que de acordo com a sociedade a todos representará no exercício dos direitos sociais.

## Décima

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Interdição, insolvência, falência ou ausência em parte incerta por mais de seis meses, do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Cessão da quota com incumprimento do estipulado na cláusula oitava;
- d) Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares;
- e) Venda ou adjudicação judiciais;
- f) Demais casos previstos na lei.

Parágrafo primeiro - A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou pelo valor segundo um balanço expressamente elaborado para o efeito se for menor, a pagar em três prestações semestrais, iguais e sucessivas com vencimentos da primeira sessenta dias após a fixação definitiva da contrapartida.

Parágrafo segundo - Considera-se realizada a amortização, com o depósito efectuado no Banco Totta & Açores, S.A., à ordem de quem de direito, da primeira prestação referida no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a venda aos sócios ou a terceiros.

## Décima primeira

Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

## Décima segunda

As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

Parágrafo primeiro - Ficam sujeitas as deliberações, além das matérias previstas na lei, a chamada de suprimentos e a amortização da quota por falta do cumprimento de prestações suplementares.

## Disposições transitórias

## Décima terceira

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas depositadas necessárias ao giro social.

Santa Cruz, 24 de Abril de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

|                               |                  |
|-------------------------------|------------------|
| Uma lauda . . . . .           | 2 892\$00, cada; |
| Duas laudas . . . . .         | 3 136\$00, cada; |
| Três laudas . . . . .         | 5 141\$00, cada; |
| Quatro laudas . . . . .       | 5 472\$00, cada; |
| Cinco laudas . . . . .        | 5 690\$00, cada; |
| Seis ou mais laudas . . . . . | 6 896\$00, cada. |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

## ASSINATURAS

|                    | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|--------------------|--------------|------------------|
| <b>Uma Série</b>   | 4 689\$00    | 2 410\$00        |
| <b>Duas Séries</b> | 9 030\$00    | 4 515\$00        |
| <b>Três Séries</b> | 11 025\$00   | 5 513\$00        |
| <b>Completa</b>    | 12 915\$00   | 6 510\$00        |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)